



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 076/2022 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 15/03/2022 a 15/04/2022.


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68728
CPF: 711.677.301-00

DECRETO Nº 076 DE 15 DE MARÇO DE 2022.

“APROVA REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO FUNPRESI.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, **JOÃO ANTONIO FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal;

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 1º. O Conselho Fiscal do FUNPRESI é o órgão fiscalizador responsável por examinar os atos dos administradores e o cumprimento dos seus deveres legais, constituído nos termos dos artigos 61 a 64 da Lei no.3.261, de 10 de março de 2021.

Art. 2º. O Conselho Fiscal é constituído de 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, segurados do Funpresi e/ou comissionados, nomeados pelo Chefe do Executivo, para um mandato de 03 (três) anos, na seguinte conformidade:

I – 02 servidores, dentre servidores efetivos e ou comissionados, indicado pelo Chefe do Executivo;

II – 01 servidor aposentado do Funpresi, indicado pela Gestão do Funpresi;

III – Um servidor, dentre servidores efetivos, indicado pelo Sindicato dos servidores públicos de Inhumas;

§ 1º Será permitida a recondução, observado o limite de três mandatos sucessivos.

§ 2º O Presidente do Conselho será escolhido, dentre seus membros eleitos, e exercerá o mandato por um ano.

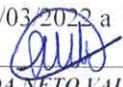
Art. 3º A investidura dos membros do Conselho Fiscal far-se-á mediante termo de posse lavrado em livro próprio em ato solene presidido pelo Gestor do FUNPRESI, podendo comparecer, a convite, outras autoridades municipais.

§1º. Na assunção do cargo, afastamento e no desligamento de suas funções os membros do Conselho Fiscal deverão apresentar declaração de bens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 076/2022 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 15/03/2022 a 15/04/2022.


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68728
CPF: 711.677.301-00

§ 2º. O Presidente do Conselho será eleito na primeira sessão do colegiado após a eleição.

§ 3º. Os membros do Conselho Fiscal não poderão acumular cargos no FUNPRESI.

Art. 4º Os suplentes substituirão os titulares em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância.

§ 1º Quando inexistir suplente para a substituição de membro titular, será feita nova designação para a vaga do indicado.

§ 2º. No caso de ausência ou impedimento temporário, o Presidente do Conselho Fiscal será substituído pelo Conselheiro designado por seus pares.

§ 3º. Ficando vaga a Presidência do Conselho Administrativo, caberá aos conselheiros em exercício eleger, dentre seus pares, aquele que preencherá o cargo até a conclusão do mandato.

Art. 5º Os membros do Conselho Fiscal devem preencher os seguintes requisitos:

I - estar vinculado à Administração Pública municipal;

II - ser servidor efetivo ou aposentado e/ou servidor comissionado;

III – possuir habilitação em nível superior e certificação e habilitação comprovadas de acordo com os parâmetros gerais estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e Previdência, pela sua Secretaria competente;

IV - não ter sido condenado cível ou criminalmente e nem ter sofrido condenação por processo administrativo disciplinar nos últimos cinco anos.

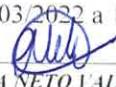
§ 1º Os conselheiros não poderão ainda ter incidido em nenhuma das situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar no. 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida lei complementar.

§ 2º Os requisitos relativos aos antecedentes cíveis, criminais e de situações de inelegibilidade, bem como os referentes à certificação e habilitação estão disciplinados na Portaria no. 9.907, de 14 de abril de 2020, da SEPREV do Ministério do Trabalho e Previdência, ou outra que vier a substituí-la ou complementá-la.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 076/2022 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 15/03/2022 a 15/04/2022.


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68728
CPF: 711.677.301-00

§ 3º Caso o indicado a compor o presente conselho não possua referida certificação a que se refere o inciso III do presente artigo, poderá ser apresentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias da posse do conselheiro.

Art. 6º Nos dias em que se realizarem as sessões do Conselho Fiscal, o Conselheiro será dispensado de comparecer ao respectivo local de trabalho, sendo os dias correspondentes considerados como de exercício no cargo efetivo para todos os efeitos legais.

Art. 7º O membro do Conselho Fiscal não é destituível "ad nutum", e somente perderá o mandato:

I - em virtude de condenação irreversível em regular processo administrativo pelo cometimento de falta grave ou infração punível com demissão, ou sentença criminal condenatória transitada em julgado;

II – quando faltar, sem apresentar justificativa, a 02 (duas) sessões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas.

III – Pela renúncia ou morte;

IV – pelo desligamento da Administração Municipal, por exoneração, demissão, anulação e cassação de aposentadoria e outras formas admitidas em direito.

§ 1º Instaurado o processo administrativo para apuração de irregularidades, poderá o Chefe do Executivo determinar o afastamento provisório do Conselheiro, até a conclusão do processo.

§ 2º Será desligado da função o Conselheiro que não atender aos requisitos relativos aos antecedentes cíveis, criminais e de situações de inelegibilidade, bem como os referentes à certificação e habilitação previstos na Portaria no. 9.907, de 14 de abril de 2020, da SEPREV, do Ministério do Trabalho e Previdência, ou outra que vier a substituí-la ou complementá-la.

Art. 8º Nas hipóteses de renúncia, morte e nas demais perda do cargo, bem como no caso de afastamento provisório, o Conselheiro será substituído pelo suplente, que cumprirá mandato pelo período ainda remanescente.

Art. 9º São direitos básicos dos Conselheiros:

I - receber capacitação profissional na área de previdência municipal;

II – anuir com a alteração de seu local de trabalho, durante todo o período de seu mandato;



Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 076/2022 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 15/03/2022 a 15/04/2022.


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68728
CPF: 711.677.301-00

III – representar às autoridades competentes quanto a atos irregulares dos dirigentes do FUNPRESI.

§ 1º. Na hipótese de ser convocado para participar de cursos de capacitação na área de interesse do FUNPRESI, o Conselheiro deverá comparecer, obrigatoriamente, salvo por impedimento justificado, a critério do Gestor da Autarquia.

§ 2º. Em não comparecendo aos cursos de que trata o §1º deste artigo, injustificadamente, será apontada falta.

Art. 10. Os membros do Conselho Fiscal, bem como os respectivos suplentes, receberão, a título de efetiva participação nas reuniões do colegiado, gratificação de R\$300,00 (trezentos reais) na forma da lei 3261/2021, observadas as seguintes condições:

I - O limite máximo para pagamento da gratificação será de 02 (duas) reuniões mensais, consideradas as ordinárias e extraordinárias;

II - A efetiva participação será apurada pela assinatura do livro de presença e assinatura da ata de reunião;

III – Fica vedada a convocação de reunião sem pauta elaborada previamente.

§ 1º A gratificação de que trata o caput deste artigo será reajustada de acordo com os reajustes do funcionalismo municipal, não será base de cálculo de nenhuma gratificação, adicional ou vantagem pecuniária, não se incorpora aos vencimentos ou proventos do servidor e tampouco constituirá base de incidência da contribuição previdenciária, exceto se o servidor conselheiro for comissionado.

§ 2º Os suplentes, quando comparecerem como convidados, sem efetiva participação com voto, não serão remunerados.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11. Como órgão fiscalizador dos atos de gestão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial do FUNPRESI, ao Conselho Fiscal compete:

I – elaborar e aprovar o seu regimento interno;

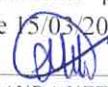
II – eleger seu Presidente e Secretário;

III – zelar pela gestão econômico-financeira do regime, acompanhando a execução orçamentária do FUNPRESI, fiscalizando a classificação das receitas e despesas, bem como examinando a sua procedência e exatidão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 076/2022 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 15/03/2022 a 15/04/2022.


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68728
CPF: 711.677.301-00

IV – examinar as prestações efetivadas pelo FUNPRESI aos segurados e seus dependentes, bem como a respectiva tomada de contas dos responsáveis;

V – proceder, em face dos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, bem como das demonstrações financeiras emitidas no final do exercício;

VI – requisitar ao Gestor e ao Presidente do Conselho Administrativo as informações e diligências que julgar necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-los para correção de irregularidades verificada, bem como exigir as providências de regularização;

VII – verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;

VIII – acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos eventualmente;

IX – examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;

X – manifestar-se, conjuntamente com o Conselho Administrativo, sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;

XI – aprovar os relatórios trimestrais sobre a política de investimentos;

XII – relatar as discordâncias eventualmente apuradas na prestação de contas, sugerindo medidas saneadoras;

XIII - desempenhar outras atividades correlatas e compatíveis com as suas funções.

§ 1º Para cumprimento das atribuições de que trata o caput deste artigo, o Conselho Fiscal deverá:

I – elaborar, publicar e controlar a efetivação de plano de trabalho anual, estabelecendo os procedimentos, o cronograma de reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados obtidos;

II – elaborar parecer ao relatório de prestação de contas, no qual devem constar os itens ressaltados com as motivações, recomendações para melhoria das áreas analisadas.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal poderão requisitar a apresentação dos livros e de todo e qualquer documento do FUNPRESI, bem como informações aos



Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 076/2022 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 15/03/2022 a 15/04/2022.


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68728
CPF: 711.677.301-00

membros do Conselho Administrativo e do Gestor da Autarquia, não dependendo tais requisições de deliberação ou aprovação dos demais membros.

§ 3º As requisições de que trata o parágrafo anterior serão realizadas por intermédio do Presidente do Conselho Fiscal, que delas dará ciência aos demais membros e, salvo deliberação em contrário do referido Conselho, fixará prazo para seu atendimento, nunca inferior a 10 (dez) dias.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 12. A cada membro do Conselho compete:

- I – comparecer às reuniões do Conselho;
- II – examinar matérias que lhe forem atribuídas, manifestando-se sobre elas;
- III – tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante o debate e antes da votação;
- IV – solicitar ao Conselho Administrativo ou ao Gestor do FUNPRESI as informações consideradas indispensáveis ao desempenho da função;
- V – comparecer às reuniões dos órgãos da Administração Municipal, quando convidado;
- VI – comunicar ao Presidente do Conselho, com antecedência mínima de dois dias da reunião anteriormente marcada, a impossibilidade de comparecimento à referida reunião, para efeito de convocação do suplente;
- VII – solicitar, sempre que necessário, a inclusão de assuntos nas pautas de reunião do Conselho;
- VIII – comparecer, obrigatoriamente, aos cursos promovidos pelo FUNPRESI objetivando a capacitação em matéria da competência do colegiado;
- IX – exercer outras atribuições legais inerentes à função de conselheiro fiscal.

Art. 13. Os membros do Conselho serão responsabilizados, na forma do estatuto dos servidores municipais, pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação de lei ou deste Regimento.

§ 1º Pelo exercício irregular da função pública, os membros do Conselho, responderão penal, civil e administrativamente, nos termos da legislação aplicável, em



Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 076/2022 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 15/03/2022 a 15/04/2022.


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68728
CPF: 711.677.301-00

especial a Lei no. 9.717, de 1998, e demais leis que vierem a editadas, sujeitando-se, no que couber, ao regime disciplinar estabelecido na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e seu regulamento, e conforme diretrizes gerais.

§ 2º As infrações serão apuradas mediante processo administrativo, a ser instaurado pelo Chefe do Executivo, que tenha por base o auto de infração, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, assegurado ao infrator o devido processo legal, como os corolários do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo das competências do Ministério do Trabalho e Previdência, por seus órgãos competentes e do Tribunal de Contas do Municípios do Estado de Goiás.

§ 3º O membro do Conselho não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para a prática do ato.

§ 4º A responsabilidade dos membros do Conselho por omissão no cumprimento dos seus deveres, é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata.

Art. 14. As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo Conselho serão mantidas sob sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes da reunião, até que seja deliberada a sua divulgação pelo Colegiado.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO PRESIDENTE

Art.15. Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

I – convocar e presidir as reuniões, comunicando aos conselheiros a pauta dos assuntos nos termos deste Regimento;

II – orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas em reuniões;

III – apurar as votações e proclamar os resultados;

IV – requisitar livros, documentos ou informações necessárias ao desempenho das funções do Conselho;

V – encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho e manter controle do atendimento às suas recomendações;

VI – autorizar, consultado o Colegiado, a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 076/2022 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 15/03/2022 a 15/04/2022.


FERNANDO NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68728
CPF: 711.677.301-00

VII – representar o Conselho em todos os atos necessários;

VIII – cumprir e fazer cumprir este Regimento e as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do Conselho; e

IX - assinar a correspondência oficial do Conselho.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 16. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros.

§ 1º. O quórum mínimo para instalação das sessões do Conselho Fiscal é de 2 (dois) membros.

§ 2º Não alcançado o quórum para instalação da sessão, será designada outra, 15 (quinze) minutos após, e se não constatada a presença de, pelo menos, dois membros, será designada outra sessão.

§ 3º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por, no mínimo, 02 (dois) votos favoráveis.

§ 4º Os procedimentos relativos à organização das reuniões e ao funcionamento do Conselho Fiscal obedecerão ao disposto no respectivo Regimento Interno.

Art.17. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas por mensagem eletrônica, sendo que a convocação para as ordinárias far-se-á, no mínimo, cinco dias antes da realização da reunião e as extraordinárias, 24 (vinte e quatro) horas anteriores.

§ 1º. Em casos de urgência, reconhecida pelo colegiado, poderão ser submetidos à discussão e votação documentos não incluídos na ordem do dia.

§ 2º No ato de convocação, a ser remetido aos conselheiros, constará a pauta da reunião consignando a ordem do dia e cópia da ata anterior.

§ 3º. A pauta com a convocatória das reuniões e os documentos originais ou cópias dos processos constantes da pauta serão previamente instruídos e distribuídos aos conselheiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 076/2022 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 15/03/2022 a 15/04/2022.


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68728
CPF: 711.677.301-00

§ 4º Uma cópia dos documentos pautados e examinados, após visada pelos Conselheiros, será mantida em arquivo organizado no FUNPRESI, pelo mesmo período definido para os originais.

Art. 18. O Conselho Fiscal definirá, na sua primeira reunião anual, as datas previstas para as realizações de suas reuniões ordinárias ao longo do exercício, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, em caráter extraordinário.

Parágrafo único – Os conselheiros devem buscar subsídios aos assuntos a serem tratados nas reuniões, coletar dados, colher informações, efetuar exames na documentação e encaminhar ofício às áreas responsáveis, para fins de atendimento.

Art. 19. As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na sede do FUNPRESI.

Art. 20. As manifestações do Conselho Fiscal, com base na legislação e nos normativos pertinentes, serão lavradas em Atas e/ou Pareceres.

Art. 21. Iniciada a sessão, o presidente verificará a existência de *quorum* para o desenvolvimento dos trabalhos e, em caso negativo, será designada outra, 15 (quinze) minutos após, a qual será realizada com os Conselheiros presentes.

Art. 22. Na discussão das deliberações, pronunciamentos e manifestações, o Presidente concederá a palavra aos conselheiros que a solicitarem, podendo esses, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para a instrução do assunto em debate.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto ordinário.

Art. 23. O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vistas do documento ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação.

§ 1º O prazo de vistas será concedido até, no máximo, à reunião seguinte.

§ 2º. Quando houver urgência, o presidente poderá determinar que a nova reunião seja realizada em até três dias úteis. 

Art. 24. Para cada reunião do Conselho Fiscal será lavrada Ata, com indicação do número de ordem, data e local, conselheiros e convidados presentes e relatos dos trabalhos realizados e das deliberações tomadas.



Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 076/2022 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 15/03/2022 a 15/04/2022.


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68728
CPF: 711.677.301-00

§ 1º. Cópias das atas contendo as deliberações do Conselho Fiscal serão encaminhadas ao Conselho Administrativo, para arquivo e para áreas específicas dos assuntos tratados, devendo permanecer disponibilizadas no site do FUNPRESI.

§ 2º Por ocasião da prestação de contas anual ao Tribunal de Contas, o Parecer do Conselho Fiscal deverá integrar a prestação de contas do FUNPRESI, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VII DA SECRETARIA E DO ACESSORAMENTO AO CONSELHO FISCAL

Art. 25. O FUNPRESI colocará à disposição do Conselho Fiscal pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar o necessário apoio técnico.

Art. 26. O pessoal designado exercerá a secretaria do conselho, competindo-lhe:

I – organizar, sob orientação do Presidente, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada sessão, reunindo os documentos necessários, que deverão estar disponíveis antes do início de cada reunião;

II – distribuir a pauta e a documentação, ler os expedientes e anotar os assuntos debatidos e as deliberações para consignação em Ata;

III - lavrar as atas das reuniões e distribuí-las, por cópia, aos conselheiros, quando da respectiva aprovação.;

IV – expedir e receber a documentação pertinente ao Conselho;

V – preparar os expedientes a serem assinados pelo Presidente e demais membros do Conselho;

VI – tomar as providências de apoio administrativo ao Conselho, necessárias ao cumprimento das disposições deste Regimento e da legislação em vigor;

VII – providenciar a convocação, por escrito, dos membros do Conselho para as reuniões;

VIII – providenciar os meios necessários aos eventuais deslocamentos a serviço, dos conselheiros;

IX - informar aos conselheiros sobre a tramitação de processos cuja deliberação se encontra pendente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 076/2022 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 15/03/2022 a 15/04/2022.


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68728
CPF: 711.677.301-00

X- providenciar o registro das atas do Conselho no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, se for o caso; e

XI – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO VIII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 27. Caberá ao Conselho dirimir qualquer dúvida que possa existir neste Regimento, bem como propor ao Conselho Administrativo as modificações que se fizerem necessárias.

Parágrafo único – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.

Art. 28 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS. AOS 15 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2022.


JOÃO ANTONIO FERREIRA
Prefeito


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão